

março de 2020, que dá nova redação ao inciso I, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020; **CONSIDERANDO** o teor da portaria 441/DETRAN/ASJUR/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 07 (sete) dias o período de suspensão previsto no art. 1º da portaria 441/DETRAN/ASJUR/2020, referente aos atendimentos presenciais do DETRAN/SC, em atendimento ao disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020.

Art. 2º Prorrogar pelo prazo de 07 (sete) dias o período de suspensão previsto no art. 5º da portaria 441/DETRAN/ASJUR/2020, referente às atividades das entidades credenciadas junto ao DETRAN/SC, em atendimento ao disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020, com exceção às instituições financeiras e registradoras de contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, em 07 de abril de 2020.

SANDRA MARA PEREIRA

Diretora do DETRAN-SC

Cod. Mat.: 663761

PORTARIA N.º 0444/DETRAN/ASJUR/2020

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –

DETRAN/SC, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor da Medida Provisória nº 227, de 02 de abril de 2020, em especial o art. 2º, inciso I, que durante o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Legislativo nº 18332, de 20 de março de 2020, autoriza a adoção do regime de trabalho remoto no âmbito da Administração Pública, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo; **CONSIDERANDO** o teor do Decreto 547, de 02 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 525, de 2020, a fim de dispor sobre o regime de trabalho remoto para os agentes públicos que atuam nos serviços considerados não essenciais, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, em especial no que dispõe o caput do artigo 11;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 4/2020, expedida pela Secretaria de Estado da Administração (SEA) e que estabelece os procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 11/2020, expedido pela Diretoria de Gestão de Licitação e Contratos da SEA, onde admite a possibilidade da adoção de regime de trabalho remoto para posto de trabalho terceirizado; **RESOLVE:**

Art. 1º Implementar o regime de trabalho remoto no âmbito da sede do DETRAN/SC, o qual para todos os efeitos deverá obedecer as diretrizes traçadas pela presente Portaria.

Art. 2º O trabalho remoto abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados dos setores, bem como do desempenho do servidor público participante. Parágrafo Único. O trabalho remoto não poderá abranger as atividades para as quais a presença física no setor seja estritamente necessária.

Art. 3º A implementação do trabalho remoto disciplinado na presente Portaria ocorrerá em função da necessidade de prevenção à COVID-19, não se constituindo direito do servidor, além de não gerar qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

Art. 4º O gerente ou coordenador elaborará plano de trabalho que fundamentará a implementação do trabalho remoto no respectivo setor, acompanhado do termo de ciência e responsabilidade assinados pelos servidores participantes.

Parágrafo Único. O plano de trabalho aludido no caput deverá conter: I - o detalhamento e a descrição das atividades a serem desempenhadas;

II - o quantitativo total de servidores que exercerão suas atividades em regime de trabalho remoto;

III - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do servidor público participante à unidade, observada a razoabilidade;

IV - as metas a serem alcançadas;

V - os resultados e benefícios esperados para o setor.

Art. 5º O servidor encaminhará semanalmente ao seu superior hierárquico relatório de atividades, contendo os resultados alcançados em regime de trabalho remoto.

§1º O servidor deverá cadastrar no SGP-e o plano de trabalho definido pelo seu superior hierárquico, acompanhado do termo de ciência e responsabilidade, anexando ao respectivo processo os seus relatórios semanais de atividade devidamente assinados. §2º O superior hierárquico deverá manifestar-se semanalmente sobre sua ciência e observações que entender pertinentes em aludido processo SGP-e, restituindo os autos ao servidor para a juntada dos relatórios posteriores.

§3º Visando a manutenção dos dados e fidedignidade das informações, o superior hierárquico deverá extrair os relatórios semanais e armazená-los em mídia própria para eventuais conferências, auditorias e prestações de contas.

§4º O gerente ou coordenador deverão encaminhar ao setor de gestão de pessoas, planilha contendo os nomes dos servidores em regime de trabalho remoto e o respectivo número do processo

SGP-e cadastrado na forma do §1º.

§5º O setor de gestão de pessoas compilará os dados a que se referem o parágrafo anterior e os encaminhará à Diretoria do DETRAN/SC para acompanhamento e gestão.

Art. 6º O servidor em regime de trabalho remoto deverá comparecer pessoalmente à unidade nas situações de especial necessidade de sua presença física, quando convocado pelo chefe imediato com antecedência mínima prevista no plano de trabalho e no termo de ciência e responsabilidade.

Art. 7º Durante a execução das atividades de trabalho remoto, compete aos gerentes e coordenadores:

I - acompanhar a qualidade dos serviços prestados e a adaptação dos servidores;

II - manter contato permanente com os servidores em regime de trabalho remoto para reparar instruções de serviço;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - explicar aos servidores o funcionamento e as regras de trabalho remoto, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho; V - solicitar à GEINT o acesso remoto por VPN (Virtual Private Network), quando necessário;

VI - informar o setor de gestão de pessoas o nome dos servidores que solicitaram e foram autorizados para trabalho remoto, para fins de acompanhamento;

VI - Informar a Diretoria eventual descumprimento das medidas estipuladas na presente portaria.

Art. 8º Constituem deveres do servidor participante do trabalho remoto:

I - cumprir a meta de desempenho estabelecida no plano de trabalho;

II - assinar termo de ciência e responsabilidade;

III - atender às convocações para comparecimento ao setor sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, quando convocado com antecedência mínima prevista no plano de trabalho;

IV - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, SGP-e e demais formas de comunicação do órgão;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da unidade;

VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;

X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor;

XI - seguir as recomendações exaradas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) para evitar sair de casa, principalmente em locais com muito fluxo de pessoas;

XII - apresentar a justificativa: "trabalho remoto – Medida Provisória 227/2020", no controle de frequência.

Art. 9º As normas constantes na presente Portaria também aplicam-se aos postos de trabalho terceirizados, quando justificada em plano de trabalho a possibilidade e viabilidade de implementação do trabalho remoto.

Art. 10 O setor de gestão de pessoas confeccionará e disponibilizará aos demais setores os modelos de relatório de atividade, plano de trabalho e do termo de ciência e responsabilidade.

Art. 11 Os gerentes, coordenadores e assessores poderão adotar regime de trabalho remoto mediante requerimento e autorização expressa da Diretora.

Art. 12 O descumprimento das normas estabelecidas na presente Portaria ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 13 Os gerentes, coordenadores e assessores que adotaram o trabalho remoto nos termos da Instrução Normativa 04/2020 entre 18 de março de 2020 até a publicação da presente Portaria, deverão formalizar declaração ao setor de gestão de pessoas sobre quais os servidores sob suas responsabilidades realizaram o trabalho remoto em referido período.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, em 07 de abril de 2020.

SANDRA MARA PEREIRA

Diretora do DETRAN-SC

Cod. Mat.: 663762

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA nº 144/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições, resolve DESIGNAR Félix Fernando da Silva, matrícula 294.903-2-01, membro efetivo e Maciel Felipe da Silva, matrícula 997.336-2-01, membro suplente, como fiscal do contrato, para acompanhar e fiscalizar a gestão contratual do Termo de Contrato nº 049/2020, código Sigef 2368/2020, que tem por objeto prestação de serviços técnicos de implantação, manutenção e monitoramento de pontos de fibra óptica urbana para acesso ao DATACENTER CIASC, celebrado com o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC.

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 663579

PORTARIA nº 145/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições, resolve DESIGNAR Félix Fernando da Silva, matrícula 294.903-2-01, membro efetivo e Maciel Felipe da Silva, matrícula 997.336-2-01, membro suplente, como fiscal do contrato, para acompanhar e fiscalizar a gestão contratual do Termo de Contrato nº 050/2020, código Sigef 2369/2020, que tem por objeto prestação de serviços técnicos de gestão do provimento de Internet para o Governo do Estado de Santa Catarina, celebrado com o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC.

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 663580

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 237/GABS/SAP, DE 31/03/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no processo SJC 19237/2020, resolve: DESIGNAR os servidores SILVIA ELIZANGELA LIMA, matrícula 393.383-0-01, VIVIANE CONCEIÇÃO MARCON, matrícula 349.713-5-02 e PAULO POLETO DE SOUZA JUNIOR, matrícula 604.154-0-01, como membros titulares, e LUCIANO TURATTO, matrícula 393.377-6-01 e CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, matrícula 254.358-3-01, como membros suplentes, para, sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, a do segundo, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Fundo Rotativo da Penitenciária da Região de Curitiba, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 11/03/2020, cessando os efeitos da Portaria nº 849/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.145, de 19/11/2019.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 663482

PORTARIA Nº 254/GABS/SAP, DE 07/04/2020.

"Institui a visita virtual nas Unidades Prisionais Catarinenses".

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde das pessoas privadas de liberdade, dos familiares, bem como dos servidores que laboram nas atividades de visitas nas unidades prisionais, em decorrência do cenário experimentado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Orientação nº 5, de 16 de março de 2020 e a pretensão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na criação de uma "Muralha Sanitária" nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ nº 2, de 16 de março de 2020, a qual estabelece medidas de caráter temporário

para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execuções Penais, prevê a visita como um dos direitos do reeducando;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 191/GABS/SAP, de 18/03/2020, suspendeu o ingresso de todos os visitantes nas unidades prisionais e socioeducativas, a fim de evitar a transmissão do vírus no Sistema Penitenciário;

CONSIDERANDO que o meio virtual possibilita o contato sonoro e visual com o mundo externo sem oferecer riscos de contaminação tanto para o reeducando, quanto para os familiares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso X, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

CONSIDERANDO as garantias constitucionais de inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, que deverão ser invocados no presente momento. O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no parágrafo único do art. 15 do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, resolve:

Art.1º Fica instituída, durante o atual período de crise, a visita virtual nas unidades prisionais catarinenses, as quais poderão ser realizadas, de forma supervisionada, nas seguintes modalidades:

- I – ligação telefônica, por recurso de viva voz;
- II – videochamada por meio de aparelho telefônico móvel ou *tablet*;
- III – videochamada por meio de computador, tipo *desktop* ou notebook;
- IV – videoconferência.

§1º Para fins desta Portaria entende-se por:

I – **visita virtual**: quaisquer modalidades previstas no *caput* deste artigo;

II – **chamada**: toda a ação de iniciar a visita virtual; e,

III – **operador**: todo o servidor ou funcionário que estiver atuando no procedimento.

§2º Somente os visitantes já cadastrados no Sistema i-PEN, poderão realizar visita virtual nos moldes deste artigo.

§3º A chamada será imediatamente interrompida se o visitante:

- I – apresentar visível aletração em sua capacidade psicomotora em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa;
- II – proferir palavras de baixo calão e/ou agir de maneira desrespeitosa em afronta à educação e aos bons costumes; e,
- III – praticar ou fazer menção de conduta que possa ser enquadrada como crime.

§4º O reeducando terá direito ao menos 01 (uma) visita virtual por mês, ressaltando que as modalidades arroladas no *caput* deste artigo não são cumulativas, ou seja, somente uma delas poderá ser realizada durante o referido período.

§5º Todas as visitas virtuais realizadas deverão ser cadastradas no sistema i-PEN, por meio do módulo "portaria", selecionando no tipo de entrada a opção "parlatório". No Livro plantão do i-PEN, ao final das visitas deverá ser incluída uma observação do tipo "visitação

externa", com o seguinte texto: "Todas as visitas registradas nesta data ocorreram de forma virtual".

Art. 2º A duração da visita virtual será de, no máximo, 10 (dez) minutos, para todas as modalidades.

Art. 3º O limite de visitas virtuais diárias por unidade poderá ser estabelecido com base num cálculo médio, ou seja, utiliza-se o número de reeducandos alocados dividido pela qualidade de dias que a unidade poderá realizar a visita, dividindo-se novamente pelo número de locais disponíveis, da seguinte forma:

PRESOS ALOCADOS	DIAS DISPONÍVEIS NO MÊS	LOCAIS DISPONÍVEIS	TOTAL DIÁRIO
1	2	3	Valor 1 + Valor 2 + Valor 3

Parágrafo único. O quadro descrito no *caput* deste artigo, disponibilizado para *download*, poderá ser acessado por meio do link: <https://calculovisitasvirtuais.com>.

Art. 4º A visita virtual deverá ser previamente agendada, preferencialmente, pelo Setor Social ou pela Casa da Revista, de acordo com o Anexo I desta Portaria, observando-se a logística mais adequada e célere para a unidade.

Art. 5º A visita virtual poderá ser solicitada pelo visitante por meio do Setor Social ou da Casa da Revista, observando-se o previsto no §2º do art. 1º.

§1º O visitante ao contatar a unidade deverá informar nome completo, modalidade da visita e número do contato telefônico, e sua carteira de visitante para que seja realizada a visita virtual.

§2º Os números de telefônicos informados pelos visitantes deverão ser inseridos no cadastro do visitante no Sistema i-PEN.

§3º Será agendada a data e o período (matutino ou vespertino) ou horário fixo, em que será realizada a visita virtual, de acordo com a disponibilidade da unidade prisional.

§4º Durante o agendamento deverá ser informado ao visitante que é de sua inteira responsabilidade manter o equipamento devidamente carregado, quando móvel, e aguardar a chamada na data e no período previamente agendado.

§5º Se a chamada não for atendida ou, no caso de ligação telefônica, for redirecionada para a caixa postal, poderá ser efetuada uma nova tentativa, limitando-se ao total de 02 (duas).

§6º Caso a chamada restar inexistosa, poderá ser realizado um novo agendamento para o período de competência, ou seja, o reeducando não perderá o direito de visita virtual naquele mês.

Art. 6º A chamada será realizada pelo operador, que acompanhará o reeducando em tempo integral.

§1º A presença do operador é para garantir a segurança do procedimento, sendo de sua inteira responsabilidade manter em sigilo o teor das conversas assistidas.

§2º Quando efetuadas por meio de aparelho celular funcional ou *tablet*, ocorrerão, preferencialmente, nos quadantes da galeria ou em local mais próximo dessa, desde que haja área de cobertura telefônica e/ou de internet, por meio das tecnologias 3G, 4G ou

via *Wi-Fi*.

§3º Nas unidades prisionais de menor porte e com estrutura adequada, as visitas virtuais poderão ser realizadas em salas específicas, observando-se a segurança e celeridade da movimentação.

§4º Todas as visitas virtuais obrigatoriamente contarão com a presença de pelo menos um Agente Penitenciário, que poderá executar cumulativamente a função de operador, a critério de cada unidade prisional.

Art. 7º A visita virtual realizada na modalidade de **ligação telefônica** poderá ocorrer por meio de aparelho celular funcional ou de telefone fixo.

Parágrafo único. A ligação telefônica será realizada no modo *viva-voz*, sempre que o aparelho telefônico dispor dessa função, observando-se o disposto no art. 6º, §1º.

Art. 8º A visita virtual na modalidade de videochamada poderá ser realizada pelos seguintes meios:

I – aparelho telefônico móvel funcional;

II – *tablets*;

III – notebook;

IV – computador tipo *desktop*.

Parágrafo único. As videochamadas serão realizadas através dos aplicativos WhatsApp, Skype ou Hangouts, preferencialmente.

Art. 9º O visitante deverá, no início da videochamada ou videoconferência, apresentar a carteira de visita e um documento de identificação válido e com foto (carteira de identidade, carteira de motorista ou carteira de trabalho).

§1º As documentações deverão ser posicionadas em frente à câmera, ou enviar foto do documento via aplicativo mencionados no parágrafo único do art. 8º, até que o operador faça a identificação e dê o comando de concluído.

§2º Caso não seja possível identificar o visitante em razão da má qualidade da imagem, o operador deverá fazer a conferência por meio do sistema i-PEN.

§3º Se a visita for realizada em local onde não haja acesso imediato ao sistema i-PEN, caberá ao operador imprimir, previamente, as informações dos visitantes, em especial a foto.

§4º Somente será permitida a participação do visitante cadastrado no i-PEN, e dos filhos menores, se houver.

Art. 10 As unidades prisionais que já possuem o sistema de videoconferência instalado e em funcionamento, poderão utilizá-lo para realização das visitas virtuais, sem prejuízo de instituir as demais ferramentas descritas no art. 8º.

Art. 11 Caberá à Gerência de Tecnologia da Informação desta Secretaria ou Gestor, junto a cada unidade prisional realizar os seguintes testes, a fim de identificar qual operadora e qual sistema garantem a melhor cobertura de sinal telefônico e qualidade da transmissão:

Operadora	Hangout	Skype	WhatsApp

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

ANEXO I

VISITA VIRTUAL – LIGAÇÃO TELEFÔNICA

NOME DA UNIDADE PRISIONAL
MÊS/2020

Para baixar o arquivo em formato *word* para edição acesse o link:
[ANEXO I - VISITA VIRTUAL.docx - Google Drive](#)

**AGENDAMENTO PRÉVIO
RELATÓRIO MENSAL**

NOME DO REEDUCANDO	NOME DO VISITANTE	IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO/LOGIN OU Nº DE TELEFONE	DATA AGENDADA	PERÍODO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
				Escolher um item.	Escolher um item.	
				Escolher um item.	Escolher um item.	
				Escolher um item.	Escolher um item.	
				Escolher um item.	Escolher um item.	
				Escolher um item.	Escolher um item.	
				Escolher um item.	Escolher um item.	
				Escolher um item.	Escolher um item.	

NOME DA UNIDADE PRISIONAL
ENDEREÇO
TELEFONE (00) 1234-5678 – e-mail@deap.sc.gov.br

Cod. Mat.: 663749

PORTARIA Nº 255/GABS/SAP, DE 07/04/2020.

"Institui a visita virtual nas Unidades Socioeducativas Catarinenses".

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, dos familiares, bem como dos servidores que laboram nas atividades de visitas nas unidades socioeducativas em decorrência do cenário experimentado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Orientação nº 6, de 17 de março de 2020, que estabelece novas diretrizes aos Magistrados com atuação na área criminal, de execução penal e da infância e juventude em relação ao avanço do coronavírus (Covid-19) no sistema prisional e socioeducativo de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ nº 5, de 23 de março de 2020, a qual consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, prevê a visita como direito do adolescente privado de liberdade;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 191/GABS/SAP, de 18/03/2020 suspendeu o ingresso de todos os visitantes nas unidades prisionais e socioeducativas, a fim de evitar a transmissão do vírus no Sistema Penitenciário e Socioeducativo;

CONSIDERANDO que o meio virtual possibilita o contato auditivo e visual com o mundo externo sem oferecer riscos de contaminação tanto para o adolescente em conflito com a lei e aos familiares;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do art. 19 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO as garantias constitucionais de inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, que deverão ser invocados no presente momento. O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no parágrafo único do art. 15 do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituída, durante o atual período de crise, a visita virtual nas unidades socioeducativas catarinenses, as quais deverão ser realizadas, de forma supervisionada, nas seguintes modalidades:

I – ligação telefônica, por recurso de viva voz;

II – videochamada por meio de aparelho telefônico móvel ou *tablet*;

III – videochamada por meio de computador, tipo *desktop* ou *notebook*;

IV – videoconferência.

§1º Para fins desta Portaria entende-se por:

I – visita virtual: quaisquer modalidades previstas no *caput* deste artigo;

II – chamada: toda a ação de iniciar a visita virtual; e,

III – operador: todo o servidor ou funcionário que estiver atuando no procedimento.

§2º Poderão realizar visita virtual, nos moldes deste artigo, os visitantes que forem autorizados pela Equipe Multidisciplinar de cada unidade, com autorização do Gestor.

§3º A chamada será imediatamente interrompida se o visitante:

I – apresentar visível alteração em sua capacidade psicomotora em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa;

II – proferir palavras de baixo calão e/ou agir de maneira desrespeitosa em afronta a educação e aos bons costumes; e,

III – praticar ou fazer menção de conduta que possa ser enquadrada como crime ou ato infracional.

§4º O adolescente em conflito com a lei terá direito a 01 (uma) visita virtual a cada 15 (quinze) dias, ressaltando que as modalidades arroladas no *caput* deste artigo não são cumulativas, ou seja, somente uma delas poderá ser realizada durante o referido período.

Art. 2º A duração da visita virtual será de, no máximo 10 (dez) minutos, para todas as modalidades.

Art. 3º A visita virtual deverá ser previamente agendada pela Equipe Técnica da unidade, de acordo com o Anexo I desta Portaria, observando-se a logística mais adequada e celeridade para a unidade.

Parágrafo único. A cópia do referido anexo deverá ser encaminhada ao DEASE no primeiro dia útil do mês, por meio do endereço eletrônico: aspdease@gmail.com.

Art. 4º A Equipe Técnica da unidade socioeducativa realizará contato com o visitante previamente cadastrado e verificará a possibilidade de realização da visita virtual.

§1º Ao ser contactado pela Equipe Técnica, o visitante deverá fornecer as informações solicitadas (nome completo, modalidade da visita, número de contato telefônico ou endereço eletrônico e número da carteira de visitação quando existir), para que seja realizada a visita virtual ou ligação telefônica, conforme disposto no art. 1º.

§2º Será agendada a data e o período (matutino ou vespertino) ou horário fixo em que será realizada a visita virtual, de acordo com a disponibilidade da unidade, respeitado o previsto no §4º do art. 1º.

§3º Durante o agendamento deverá ser informado ao visitante que é de sua inteira responsabilidade manter o equipamento devidamente carregado quando móvel, e aguardar a ligação/videochamada na data e no período previamente agendado.

§4º Se a chamada não for atendida ou, no caso de ligação telefônica, for redirecionada para a caixa postal, poderá ser efetuada uma nova tentativa, limitando-se ao total de 02 (duas).

§5º Caso a chamada restar inexistente, poderá ser realizado um novo agendamento para o período de competência, ou seja, o adolescente em conflito com lei não perderá o direito de visita virtual naquela quinzena.

Art. 5º A chamada será realizada pelo operador, que acompanhará o adolescente em conflito com lei em tempo integral.

§1º A presença do operador tem o objetivo de garantir a segurança do procedimento, sendo de sua inteira responsabilidade manter em sigilo o teor das conversas assistidas.

§2º Quando efetuadas por meio de aparelho celular funcional ou *tablet*, ocorrerão preferencialmente, nos módulos ou, inexistindo

signal, na área onde funcionam as atividades administrativas, desde que haja área de cobertura telefônica e/ou internet, por meio das tecnologias 3G, 4G ou via *WIFI*.

§3º Nas unidades socioeducativas em que haja necessidade de adequação, as visitas virtuais poderão ser realizadas em salas específicas, observando-se a segurança e celeridade da movimentação.

§4º Todas as visitas virtuais obrigatoriamente contarão com a presença de pelo menos um Agente de Segurança Socioeducativo, que poderá executar cumulativamente a função de operador, a critério de cada unidade socioeducativa.

Art. 6º A visita virtual realizada na modalidade de ligação telefônica poderá ocorrer por meio de aparelho celular funcional ou de telefone fixo, sempre monitorado pelo operador devidamente constituído.

Art. 7º A visita virtual na modalidade de videochamada poderá ser realizada pelos seguintes meios:

I – aparelho telefônico móvel funcional;

II – *tablets*;

III – *notebook*;

IV – computador tipo *desktop*;

V – *smart TV*.

Parágrafo único. As videochamadas serão realizadas através dos aplicativos WhatsApp, Skype ou Hangouts, preferencialmente.

Art. 8º O visitante deverá, no início da videochamada ou videoconferência, apresentar documento de identificação válido e com foto (carteira de identidade, carteira de motorista ou carteira de trabalho).

§1º O documento com foto mencionado no *caput* deverá ser enviado pelos meios previstos no parágrafo único do art. 7º e o operador deverá realizar a verificação prévia para posterior comando de início da visita virtual.

§2º Na impossibilidade de identificação por má qualidade da imagem, o operador deverá fazer a conferência por meio de foto, que poderá ser enviada via aplicativo mencionado no parágrafo único do art. 7º.

§3º Será permitida a participação de mais de um visitante e, eventualmente dos filhos menores, se houver, quando cadastrado e autorizado pela Equipe Multidisciplinar.

Art. 9º As unidades socioeducativas que já possuem o sistema de videoconferência instalado e em funcionamento, poderão utilizá-lo para realização das visitas virtuais, sem prejuízo de instituir as demais ferramentas descritas no art. 7º.

Art. 10 Caberá à Gerência de Tecnologia da Informação desta Secretaria ou Gestor da unidade, junto a cada unidade socioeducativa realizar os testes, a fim de identificar qual operadora e qual sistema possam garantir a melhor cobertura de sinal telefônico e qualidade da transmissão:

Operadora	Hangout	Skype	WhatsApp
-----------	---------	-------	----------

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no art. 7º do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

ANEXO I**VISITA VIRTUAL – LIGAÇÃO TELEFÔNICA**

NOME DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

MÊS/2020

Para baixar o arquivo em formato *word* para edição acesse o link:

<https://drive.google.com/file/d/1XYqzeDXnZBTp3VtDjxe7rm8fPUaQ8HA/view?usp=sharing>

AGENDAMENTO PRÉVIO**RELATÓRIO MENSAL**

NOME DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	NOME DO VISITANTE	GRAU DE PARENTESCO/ VÍNCULO AFETIVO	IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO/LOGIN OU Nº DE TELEFONE	DATA AGENDADA	PERÍODO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
						Escolher um item.	Escolher um item.
						Escolher um item.	Escolher um item.
						Escolher um item.	Escolher um item.
						Escolher um item.	Escolher um item.
						Escolher um item.	Escolher um item.
						Escolher um item.	Escolher um item.
						Escolher um item.	Escolher um item.

NOME DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

ENDEREÇO

TELEFONE (48) 3664-5800 – e-mail@dease.sc.gov.br

Cod. Mat.: 663750

PORTARIA Nº 266/GABS/SAP, DE 07/04/2020.

"Prorroga a duração das medidas definidas na Portaria nº 190/GABS/SAP".

CONSIDERANDO o disciplinado no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, bem como as determinações dos Decretos nº 524 e 525, ambos de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas preventivas ao COVID-19 junto ao sistema prisional e socioeducativo catarinense.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 27220/2020, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas por 30 (trinta) dias, a contar de 12/04/2020, as medidas definidas na Portaria nº 190/GABS/SAP, a qual determina a suspensão das visitas de idosos e crianças nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 663751

PORTARIA Nº 267/GABS/SAP, DE 07/04/2020.

"Prorroga a duração das medidas definidas na Portaria nº 197/GABS/SAP".

CONSIDERANDO o disciplinado no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, bem como as determinações dos Decretos nº 524 e 525, ambos de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas preventivas ao COVID-19 junto ao sistema prisional e socioeducativo catarinense.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 27228/2020, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas por 15 (quinze) dias, a contar de 14/04/2020, as medidas definidas na Portaria nº 197/GABS/SAP, a qual determina a suspensão do recebimento de quaisquer tipos de cartas, correspondências ou telegramas por reeducandos e adolescentes, no sistema prisional e socioeducativo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 663752

PORTARIA Nº 268/GABS/SAP, DE 07/04/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no processo SJC 27147/2020, resolve: **Art. 1º** Criar a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**, que serão doados pelo Departamento Penitenciário Nacional. **Art. 2º** Compõem a referida comissão os servidores **JEFFERSON JOEL FERREIRA**, matrícula 663.226-2-01, **ANA CLAUDIA MACIEL**, matrícula 393.254-0-01 e **MOISES JOSE DA SOUZA**, matrícula 963.253-0-02.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 663754

PORTARIA Nº 269/GABS/SAP, DE 07/04/2020.

"Prorroga a duração das medidas definidas na Portaria nº 194/GABS/SAP".

CONSIDERANDO o disciplinado no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, bem como as determinações dos Decretos nº 524 e 525, ambos de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas preventivas ao COVID-19 junto ao sistema prisional e socioeducativo catarinense.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 27226/2020, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas por 30 (trinta) dias, a contar de 16/04/2020, as medidas definidas na Portaria nº 194/GABS/SAP, a qual deter-

mina a suspensão das transferências entre unidades no âmbito dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Santa Catarina. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 663757

PORTARIA Nº 270/GABS/SAP, DE 07/04/2020.

"Prorroga a duração das medidas definidas na Portaria nº 192/GABS/SAP".

CONSIDERANDO o disciplinado no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, bem como as determinações dos Decretos nº 524 e 525, ambos de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas preventivas ao COVID-19 junto ao sistema prisional e socioeducativo catarinense.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 27225/2020, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas por 30 (trinta) dias, a contar de 16/04/2020, as medidas definidas na Portaria nº 192/GABS/SAP, a qual determina a suspensão do início do Curso de Formação Profissional do concurso público para o cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 663758

PORTARIA Nº 271/GABS/SAP, DE 07/04/2020.

"Prorroga a duração das medidas definidas na Portaria nº 191/GABS/SAP".

CONSIDERANDO o disciplinado no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, bem como as determinações dos Decretos nº 524 e 525, ambos de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas preventivas ao COVID-19 junto ao sistema prisional e socioeducativo catarinense.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 27222/2020, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas por 30 (trinta) dias, a contar de 16/04/2020, as medidas definidas na Portaria nº 191/GABS/SAP, a qual determina a suspensão de todas as visitas nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 663759

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Resolução nº 001/2020 SAR/Cederural, de 02/04/2020.

Dispõe sobre o Programa de Apoio aos Empreendimentos Familiares Rurais do Meio Rural Catarinense. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 02/04/2020, **Considerando** a atual situação de estagnação que assola o Estado de Santa Catarina, cuja ocorrência vem afetando negativa os pequenos empreendimentos familiares rurais; **Considerando** o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelos vírus COVID-19, com a franca expansão da transmissão comunitária em todo o território catarinense, cuja ocorrência resultou na declaração de emergência por meio da edição do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, mediante a implementação de necessárias medidas restritivas de circulação de pessoas e isolamento social, refletindo-se, invariavelmente, na renda dos agricultores e pequenos empreendimentos familiares rurais; **Considerando** as inúmeras ações do Governo do Estado visando coibir o vertiginoso crescimento dos casos de enfermidades causadas e a necessidade de paralisação de diversos setores do Estado, com impactos significativos nos segmentos da produção de alimentos transformados e do abastecimento dos

mercados, bem como a redução significativa na dinâmica comercial, por conta do isolamento social; **Considerando** a premente necessidade de manutenção dos elos da cadeia produtiva e a capacidade dos pequenos empreendimentos que industrializam ou minimamente processam o produto no meio rural, bem como os empreendimentos de turismo rural da agricultura familiar; **Considerando**, por fim, que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) – é um instrumento capaz de incentivar os empreendedores rurais a buscarem linhas de crédito e dar suporte financeiro aos negócios existentes em agregação de valor e em turismo rural na agricultura familiar, **RESOLVE: Art. 1º** Instituir no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) o **Programa de Apoio aos Empreendimentos Familiares Rurais do Meio Rural Catarinense**, tendo por finalidade o apoio financeiro aos estabelecimentos rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), contemplando os Empreendimentos Rurais de Base Familiar e as Cooperativas de Produção, Transformação, de Comercialização e serviços de Turismo Rural. **§ 1º** Considera-se Empreendimentos Familiares Rurais no Meio Rural Catarinense os Empreendimentos Familiares Rurais – Pessoa Jurídica - e Cooperativas Agropecuárias - Singulares ou Central - da Agricultura familiar e de Turismo, no Estado de Santa Catarina, que venham a tomar empréstimo na rede bancária, de capital de giro ou de custeio, limitados a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e que se enquadrem nos critérios a seguir: a) Que tenham tido faturamento anual de até R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), apurados nos últimos 12 meses, mediante comprovação documental e/ou de declaração do contador. b) Com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP-PJ) – Pessoa Jurídica ativa. c) Que industrializem matéria prima de produção própria de no mínimo 20% e outros 50% oriundo da Agricultura Familiar, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de compra. d) Empreendimentos que produzam: panificados, massas, embutidos e defumados de carne e derivados de leite. **Art. 2º** Nos termos desta Resolução terão prioridade os empreendimentos: i) que comercializam para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ii) que sejam beneficiários do Programa Mais Gestão (ANATER)iii) que desenvolvam atividade de turismo rural. **Art. 3º** O volume de recursos enquadrados pelo FDR será de até 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais) para subvenção dos juros de que trata esta Resolução. **Art. 4º** O Programa de Apoio aos Empreendimentos Familiares Rurais do Meio Rural Catarinense concederá a subvenção de juros referentes aos financiamentos contraídos pelos destinatários relacionados no art. 1º desta Resolução, limitando-se a uma taxa de juros de até 2,5% ao ano e ao valor máximo de financiamento de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). **§ 1º** O pagamento dos juros subvencionados de dará por meio de aporte de recursos de contribuições das agroindústrias referentes ao crédito presumido (RICMS). Na hipótese dos recursos arrecadados das contribuições das agroindústrias no ano de 2020 e seguintes não serem suficientes para a cobertura de 100% (cem por cento) do percentual referido no caput, e, não havendo reempolço dos seus termos, poderá ser firmado contrato com os beneficiários com a utilização de recursos do tesouro (Fonte 0100 e 0266). **§ 2º** O prazo de reembolso será compatível com o contrato bancário, limitado a 6 (seis) anos, com parcelas mensais, semestrais ou anuais, mediante análise de fluxo de caixa e cronograma de reembolso bancário. **§ 3º** Para validação da operação os beneficiários deverão firmar, por meio do seu representante legal, o **Termo de Compromisso** com a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), e o pagamento da subvenção será feito na forma de amortização do empréstimo diretamente ao agente financeiro, por meio da conta corrente do beneficiário. **Art. 5º** Preliminarmente ao enquadramento, deverá ser elaborado pelo técnico do escritório municipal da Epagri um Pré-enquadramento, no qual se informará o valor e os itens a serem financiados, cujo expediente será encaminhado para a Coordenação de Ater de abrangência do respectivo município, para que aprove e devolva ao escritório local da Epagri para elaboração do projeto técnico. **§ 1º** Para efeito de aprovação dos Pré-enquadramentos, as Gerências Regionais da Epagri terão cotas em Reais a serem financiadas pelo agente financeiro, proporcionalmente ao número de estabelecimentos agropecuários da área de sua abrangência, tomando como base os dados oficiais do IBGE de 2017. **§ 2º** A SAR fará análise documental e estando em conformidade com esta Resolução, fará o cadastramento dos contratos, empenho e pagamento das subvenções nas datas de vencimento aprazadas com o Banco, mediante depósito diretamente na conta PJ do Beneficiário informada. **§ 3º** Para fins de atendimento a eventuais demandas superiores às cotas distribuídas às Gerências Regionais da Epagri, fica a SAR autorizada a reter 30% (trinta por cento) do total das cotas de financiamentos para remanejamento de acordo com as necessidades regionais. **Art. 6º** Fica a SAR, por meio da sua Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução do Programa de que trata esta Resolução, podendo, para tanto, adotar medidas que viabilizem sua operacionalização. **Art. 7º** Fica o FDR autorizado a fiscalizar as operações submetidas ao enquadramento e a qualquer momento adotar medidas de